



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

EMENDA Nº 09/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Heliódora aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal do município de Heliódora/MG, a partir da publicação dessa emenda, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 90 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social.

Parágrafo único. As aposentadorias e outros benefícios previdenciários serão sempre regidos por Lei própria, estando englobadas as mesmas os seguintes benefícios:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- b) Aposentadoria compulsória
- c) Aposentadoria voluntária
- d) Aposentadoria especial do professor
- e) Aposentadoria dos servidores com deficiência
- f) Aposentadoria especial por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde
- g) Pensão por morte



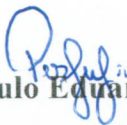
CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

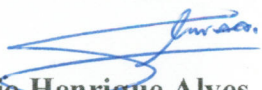
CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 26 de maio de 2022.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2022.


Paulo Eduardo Silva Fernandes

Presidente


Silvio Henrique Alves

1º. Secretário


Marcos Vinicius Ribeiro da Silva

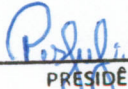
Vice-Presidente


Maria da Glória Magalhães Maia

2º. Secretário

PUBLICADO

Em, 13 / 12 / 2022


PRESIDÊNCIA DA CÂMARA